

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS -PB

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, nº 699, Centro, Caraúbas -Paraíba
Telefones: (83) 3142-8503 / e-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br

DECRETO Nº 016/2025 DE 02 DE AGOSTO DE 2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL
E URBANO DO MUNICÍPIO DE
CARAÚBAS, ESTADO DA
PARAÍBA, NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS PELA
ESTIAGEM – (CABRADE
1.4.1.1.0) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Caraúbas -PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 001/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quando à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recurso, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a sua necessidade:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do Município de Caraúbas -PB, AFETADA PELA ESTIAGEM **(COBRADE 1.4.1.1.0)**.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com Fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas/PB, em 02 de agosto de 2025.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito